



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 10 / 01	
D.O.U. 15 / 10 / 01	Seção 1E P. 48
ATO: PM. 2214	11/10/01
D.O.U. 15 / 10 / 01	Seção 1E P. 47

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CEUDESP – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Autorização para funcionamento da habilitação em Gestão Turística do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrada pela Faculdade Gama Filho, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATOR(A): 23000.004713/2000-56		
PROCESSO(S) N.º(S): Silke Weber		
PARECER N.º: CNE/CES 1189/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento da habilitação em Gestão Turística, do curso de Administração, bacharelado, cujo funcionamento fora autorizado, com a habilitação em Administração de Empresas, pela Portaria MEC 327/01, de 23 de fevereiro do corrente ano.

A Comissão de Verificação, constituída por professores da área de Administração, e designada pela Portaria SESu/MEC 1.700/2000, visitou a Instituição em agosto de 2000, tendo apresentado relatório favorável ao pleito, recomendando, inclusive, as 500 vagas solicitadas. O Parecer desta Comissão, no entanto, foi contestado pela Comissão de Especialistas do Ensino de Turismo sob o argumento de que a proposta havia sido analisada sob a ótica da Administração e não de Turismo.

Entretanto, nem uma e nem outra Comissão mencionou durante a sua análise que o curso de Administração, com a habilitação em Administração de Empresas apenas iniciava as suas atividades com 150 vagas, tendo em vista que a sua autorização ocorrera somente em fevereiro do corrente ano.

Ressalte-se que a Câmara de Educação Superior do CNE tem proposto que a criação de uma nova habilitação e aumento de vagas somente ocorra após o reconhecimento do curso. Assim, no que concerne às vagas solicitadas, parece razoável aceitar que o número de vagas proposto para a nova habilitação não supere o número de vagas anteriormente concedido.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando as manifestações favoráveis ao pleito, a Relatora recomenda a autorização para o funcionamento da habilitação em Gestão Turística, do curso de Administração, autorizado pela Portaria MEC 327/2001, a ser ministrado pela Faculdade Gama Filho, sediada na cidade de Fortaleza – Ceará, mantida pelo CEUDESP – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda., também com sede na mesma cidade, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50

(cinquenta) alunos nas aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) nas aulas práticas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, em regime semestral.

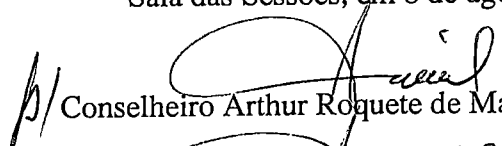
Brasília-DF, 8 de agosto de 2001.


Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2001.


p/ Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

1.189/01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESP/COSUP Nº 533 /2001

Processo nº : 23000.004713/2000-56
Interessado : CEUDESP - CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.
CNPJ nº : 02.843.943/0001-01
Assunto : Autorização para o funcionamento da habilitação Gestão Turística do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Gama Filho, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Universitária Gama Filho solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Turismo, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, sendo 250 (duzentas e cinquenta) vagas por semestre, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade Gama Filho, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Posteriormente, houve a transferência de mantença da instituição a ser credenciada, passando da Sociedade Universitária Gama Filho para o CEUDESP – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23200.795.863, no dia 11 de novembro de 1998, cujo Contrato Social recebeu seis aditivos.

A Faculdade Gama Filho foi credenciada pela Portaria MEC nº 327, de 23 de fevereiro de 2001, concomitantemente com a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, com as habilitações Administração de Empresas e Gestão Turística, a SESP/MEC, mediante a Portaria nº 1.700, de 3 de julho de 2000, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Rovigati Danilo Alyrio, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e Matilde Medeiros de Araújo, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Os trabalhos de avaliação foram concluídos no dia 13 de agosto de 2000. A Comissão apresentou, quanto ao presente processo, relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração,

[Handwritten signature]
EL 474



bacharelado, com a habilitação Gestão Turística, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, em duas entradas, com regime seriado semestral, nos turnos matutino, vespertino e noturno. Foi atribuído conceito global "B" às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Mediante o Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 1.028/2000, de 21 de setembro de 2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, entretanto, manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso com 300 (trezentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com regime seriado semestral.

Dada a natureza da habilitação pleiteada, o presente processo foi submetido à análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, que, mediante o Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 922/00, de 14 de setembro de 2000, declarou não ratificar o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se contrariamente à autorização pleiteada.

II - MÉRITO

O presente processo foi protocolizado na mesma data do processo de credenciamento (nº 23000.004710/2000-12), que foi devidamente instruído com documentos atualizados quanto à regularidade fiscal e parafiscal da Mantenedora.

Embora a Instituição tenha solicitado a autorização do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Turismo, esta Secretaria considera apenas a habilitação, dado que o curso de Administração já foi autorizado com a habilitação Administração de Empresas, mediante a Portaria MEC nº 327, de 23 de fevereiro de 2001, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, em três turnos.

A Comissão de Avaliação atribuiu conceito "C" ao projeto pedagógico apresentado (habilitação), informando que os requisitos estabelecidos nos padrões de qualidade da área foram parcialmente preenchidos. Os itens considerados mais deficientes foram: grade curricular, práticas pedagógicas inovadoras, práticas formais de avaliação do processo de ensino-aprendizagem e política de estágio supervisionado.

Ao cabo da visita à Instituição, a Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:



ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto pedagógico	C
Corpo docente	B
Qualificação do coordenador do curso	B
Infra-estrutura física e recursos materiais	A
Infra-estrutura tecnológica	A
Biblioteca	B

A Comissão que avaliou a habilitação Administração de Empresas, composta por profissionais da área de Administração, foi a mesma que avaliou a habilitação Gestão Turística. Assim, esta Secretaria submeteu o processo em tela à consideração das Comissões de Especialistas de Ensino de Administração e de Turismo, dada a natureza da habilitação ora pleiteada. A primeira ratificou o relatório da Comissão e manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso. Já a CEE de Turismo não concordou com a avaliação realizada, considerando que o projeto do curso deveria ter sido apreciado por uma Comissão específica da área de Turismo.

Para o indeferimento da solicitação, a CEE de Turismo apresentou as seguintes razões:

- 1) a missão/finalidade do Curso e/ou habilitação, o perfil do egresso pretendido e os objetivos do Curso são demasiadamente vagos, amplos e generalistas, não vinculados à proposta da habilitação;
- 2) a grade curricular reflete tal generalização, mesclando superficialmente os conteúdos identificados ao Turismo. Além disso, o currículo só foi analisado sob a ótica da Administração e respectiva Resolução nº 2193 (02/93) do CFE;
- 3) outro aspecto é o de que os cursos de Turismo também contemplam a Gestão de Serviços Turísticos o que significa duplicidade de formação com nomenclaturas diferenciadas, podendo confundir os próprios alunos e professores;
- 4) do quadro de docentes apresentado não se encontra total aderência de formação de professores às disciplinas de Filosofia Geral, Métodos Quantitativos, Fundamentos da Economia, Psicologia Organizacional e Estatística. Há necessidade de inclusão de disciplinas e professores com formação em Turismo no 1º e 2º semestres do curso;
- 5) o mesmo ocorre quanto à formação do coordenador que necessariamente deveria ser da área de Turismo, a fim de dar maior coerência à proposta da habilitação;
- 6) dos títulos relacionados não consta nenhum de Turismo, o que significa que os alunos terão que buscar subsídios externos, sem viabilidade para o início do curso ou aproximação com a habilitação;
- 7) o mesmo ocorre quanto aos periódicos;
- 8) o número de vagas solicitadas é exagerado para o início do curso, devendo ser reduzido para 100.



Diante das razões apontadas, a Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, considerando a inviabilidade da proposta apresentada, de forma incoerente quanto ao seu direcionamento, ressaltou que o projeto do curso deveria ser reapresentado como curso de Turismo, e não como habilitação do curso de Administração, e que, no caso, fosse avaliado por especialistas da área de Turismo.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista a manifestação desfavorável da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, exarada no Parecer Técnico MEC/SESu/ DEPES/COESP nº 922/2000, encaminhe-se o presente processo, referente à autorização para o funcionamento da habilitação Gestão Turística do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Gama Filho, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo CEUDESP – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e dos Pareceres Técnicos das Comissões de Especialistas de Ensino de Administração e de Turismo, à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 5 de abril de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.004713/2000-56

Instituição: Faculdade Gama Filho

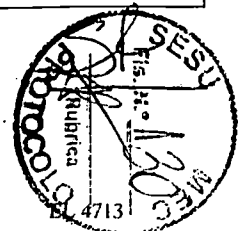
Endereço: Avenida Porto Alegre, nº 410 – Jôquei Clube, Fortaleza-CE

Curso	Mantenedora	Total de vagas/ anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Habilitação Gestão Turística do curso de Administração, bacharelado.	CEUDESP – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda.	500	Diurno e noturno	Semestral	3.000 h/a	4 anos	6 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do Conhecimento	Totais
Doutores	Ciências	01
Mestres	Administração (4), Meteorologia, Ciência da Computação, Sociologia	07
TOTAL		08
Haverá 62,5% dos docentes em regime de tempo integral. Os avaliadores atribuíram conceito “A” ao regime de trabalho dos docentes e “B” à sua qualificação e adequação às disciplinas.		



CORPO DOCENTE**4 CORPO DOCENTE INDICADO****4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO****GESTÃO TURÍSTICA**

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º SEMESTRE				
Filosofia Geral	Ubiraci de Sousa Braga	Bacharel em Ciências Sociais, UFF, 1985. Mestre em Ciências Sociais, UFRJ, 1988. Mestre em Eng. Da Produção, UFRJ, 1990. Doutor em Ciências, USP, 1996.	Permanece	Rua Porto Velho, 401 - Jocquei Clube Fortaleza - CE Fone: (0xx85) 472 1238
Fundamentos de Gestão Empresarial	Edna Maria Leite Dias	Graduada em Serviço Social, UECE, 1983, Mestre em Administração, UNIFOR, 2000.	Permanece	Rua Dep. Manuel Matoso, 151 - Monte Castelo - CEP: 60325-590 - Fortaleza-CE. Fones: (0xx85) 223 7232
Métodos Quantitativos	Vicente de Paula Silva Filho	Graduado em Meteorologia, UFPB, 1982. Mestre em Meteorologia, 1988.	Disciplina incluído	Rua Andrade Furtado, 1069 - Ap. 803 - Fortaleza-CE - CEP 60.190-070 Fones: (0xx85) 265 1485
Fundamentos de Economia	Plácido Aderaldo Castelo Neto	Bacharel em Administração, UNIFOR, 1990. Mestre em Administração, UFPB, 1996.	Disciplina incluída	Rua Manoel Teixeira, 788 - Casa 26 - Cambéba - Fortaleza-CE CEP 60.830-730 Fone: (0xx84) 474 2074

Informática Aplicada	Johnny Wilson Araújo Cavalcanti	Bacharel em Computação, UFC, 1994. Mestre em Ciências da Computação, UFPE, 1997.	Substituído	Rua 8 de setembro, 120 - Ap. 903 - Varjota - Fortaleza-CE CEP 60.175-210 Fones: (0xx85) 267 4955
2º SEMESTRE				
Contabilidade	José Nazareno Moreira	Graduado em Ciências Contábeis, UFC, 1980; Mestrado em Administração/Controladoria, UFRJ, 1984.	Permanece	Rua João Emídio da Silveira, 73. Bairro: Dionízio Torres. Fortaleza-CE Fone: (085) 227.3201
Sociologia	Sidney C. Gonçalves dos Santos	Licenciado em Filosofia, 1993; Especialista em Comunicação Mídia e Política, UFBA, 1994; Mestrado em Sociologia, UFC, 1999.	Permanece	Rua Monsenhor Bruno, 1697, Apto. 303. Bairro: Aldeota CEP.: 60115-190. Fortaleza-CE Fone: (085) 224.0940
Psicologia Organizacional	Joysinett Moraes da Silva	Bacharel em Administração, UECE, 1997. Mestre em Administração, UFRN, 1999.	Disciplina incluída	Rua José Lourenço, 2015, Ap. 1201 - Aldeota - Fortaleza-CE Fones: (0xx85) 224 9811
Teoria Geral da Administração	Plácido Aderaldo Castelo Neto	Bacharel em Administração, UNIFOR, 1990. Mestre em Administração, UFPB, 1996.	Disciplina incluída	Rua Manoel Teixeira, 788 - Casa 26 - Cambéba - Fortaleza-CE CEP 60.830-730 Fone: (0xx84) 474 2074
Estatística	Vicente de Paula Silva Filho	Graduado em Meteorologia, UFPB, 1982. Mestre em Meteorologia, 1988.	Disciplina incluída	Rua Andrade Furtado, 1069 - Ap. 803 - Fortaleza-CE - CEP 60.190-070 Fones: (0xx85) 265 1485

ANEXO C - ESTRUTURA CURRICULAR

14

8º semestre	Estágios I e II.
Hospedagem	A disciplina foi substituída por Gestão Hoteleira I, para contemplar no ementário, também os aspectos relativos à gestão.
Agenciamento	A disciplina foi substituída, tendo em vista que o seu conteúdo está contemplado em Sistemas de Transportes, Agências e Operadoras Turísticas.
Noções de dietética e nutrição	A disciplina foi excluída, tendo em vista a alteração do curso de Bacharel em Turismo para Bacharel em Administração
Economia Internacional	A disciplina foi excluída, a fim de permitir a melhor adequação
Planejamento e Organização do Turismo IV	A disciplina foi desdobrada em Planejamento Turístico e Análise Estrutural do Turismo
Gestão em Animação Turística II	INCLUIDA. Para complementar os conteúdos iniciados em Gestão de Eventos I.
Empreendedorismo e liderança aplicada ao turismo	INCLUIDA. Para contemplar as exigências da Resolução nº 02-CFE relativa às disciplinas complementares.
Trabalho de Graduação II	Substituída por Monografia II
Estágio Supervisionado IV	A disciplina foi excluída, tendo em vista a decisão de manter apenas os Estágios I e II.

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1º SEMESTRE/SÉRIE		
Filosofia Geral	72	
Fundamentos de Gestão Empresarial	72	
Métodos Quantitativos	72	
Fundamentos de Economia	72	
Informática Aplicada	72	
Sub-total	360	
2º SEMESTRE		
Contabilidade	72	
Psicologia Organizacional	72	
Sociologia Organizacional	72	
Teoria Geral da Administração	72	
Estatística	72	
Sub-total	360	
3º SEMESTRE		
Gestão de Rec.Materiais e Patrimoniais	72	
Inovação Organizacional	72	
Métodos e Técnicas de Pesquisa	72	
Gestão de Sistemas de Informação	72	
Organização e Métodos	72	
Sub-total	360	

4º SEMESTRE		
Gestão Mercadológica I	72	
Direito Empresarial I	72	
Gestão da Produção I	72	
Gestão do Potencial Humano I	72	
Gestão Financeira I	72	
Sub-total	360	
5º SEMESTRE		
Gestão de Empreendimentos Turísticos	72	
Análise Estrutural do Turismo	72	
Marketing Turístico	72	
Planejamento Turístico	72	
Gestão Hoteleira I	72	
Sub-total	360	
6º SEMESTRE		
Sistemas de Transporte, Agências e Operadoras Turísticas	72	
Gestão ambiental	36	
Gestão Hoteleira II	72	
Gestão de eventos I	72	
Gestão da Qualidade dos serviços turísticos	72	
Tópicos especiais I	36	
Sub-total	360	
7º SEMESTRE		
Planejamento estratégico em empreendimentos turísticos	72	
Gestão em Animação Turística I	72	
Monografia I	36	
Gestão de Eventos II	72	
Tópicos Especiais II	36	
Estágio I	72	
Sub-total	360	
8º SEMESTRE		
Gestão em Animação Turística II	72	
Empreendedorismo e Liderança aplicado ao turismo	72	
Monografia II	72	
Tópicos Especiais III	36	
Estágio Supervisionado II	228	
Sub-total	480	
TOTAL	3.000	

